



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Contrato nº 03/2024
Dispensa de Licitação
Processo nº 581/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 3 (TRÊS)
MULTIFUNCIONAL LASER
MONOCROMÁTICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM RG8 SOLUÇÕES LTDA, E A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR.

A Câmara Municipal de Cajamar, inscrita no CNPJ sob o nº 51.447.472/0001-28 com sede na Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555, Centro, Cajamar/SP, inscrito no CPF nº 254.548.198-08, doravante denominado CONTRATANTE, nesta ato representado por seu Presidente, Vereador CLEBER CANDIDO SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e o outro lado, RG8 SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.313.900/0001-91 e, com sede na Rua São Paulo Apostolo, 101 – Sala 07 – VL. Boa Vista, Barueri/SP CEP 06.411-070, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio – Proprietário, Sr. JOSIAS FERREIRA DE SOUSA inscrito no CPF nº 305.563.088-24, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que as partes, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente avença consiste na contratação do serviço de locação de 03 (três) impressoras multifuncional Laser Monocromática, compreendendo a entrega, instalação, manutenção preventiva e corretiva do equipamento, reposição de peças, suprimentos e toners, bem como serviço de impressão, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, anexo 3, 3.1 e 3.2.

Parágrafo Único – A contratação do serviço de locação será utilizada para a impressão de pareceres jurídicos e outras necessidades do setor Jurídico, e para impressão de pautas e outras necessidades do setor da Secretaria.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da contratação será de 1(hum) ano, contados da data da divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogável, na forma do artigo nº 107 da Lei nº 14.133/2021.

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

DO PRAZO E MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – a disponibilização do serviço de locação do equipamento deverá ser entregue na Câmara Municipal de Cajamar, localizado na Av. Professor Walter Ribas de Andrade, Centro, Cajamar/SP, e está apta a entregar no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do início da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – Será realizada, até o 5º (quinto) dia útil após o início da vigência contratual, ou de forma virtual, para alinhamento, com a participação do preposto da Contratada, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato, com o objetivo de:

- I. Identificar as expectativas a respeito do cronograma de instalação do equipamento;
- II. Nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato e em seus anexos, esclarecendo, caso necessário, possíveis dúvidas acerca do objeto;
- III. Apresentar ao gestor do contrato um número de telefone que possibilite ligações, para fins de abertura e acompanhamento de chamados;

Parágrafo Segundo – Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- I. Manutenção Preventiva mediante visita mensal, em dia(s) a ser(em) previamente marcado(s) com o responsável pela manutenção dos equipamentos do Contratante, que observará o horário de atendimento estabelecido;
- II. O fornecedor deverá se responsabilizar pelo provimento de peças originais e realizar manutenção preventivas e corretivas por meio de mão de obra especializada, bem como material de consumo conforme segue:
 - a) Fornecimento de todas as peças e suprimentos, exceto papel, mão de obra técnica especializada.
- III. Quantidade de chamadas mensais de manutenção corretivas, tantas quantas forem necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos;
- IV. Tempo de resposta aos chamados para reparo, manutenção preventivas ou corretivas e de reposição de materiais e suprimentos será de até 24 horas após solicitação;
- V. A Contratada encarregar -se -à, sem quaisquer ônus para o contratante, da instalação de quaisquer peças ou insumos que se fizeram necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, além dos serviços técnicos de manutenção e reparo desse equipamento substituindo, quando for o caso, por sua conta todas as peças necessárias.
 - a) O serviço de manutenção compreende o atendimento nos dias úteis de segunda a sexta – feira, no horário das 08 às 17 horas.

Parágrafo Terceiro – O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico
Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar -
São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

ou pela equipe de fiscalização (quando necessário) após a entrega da documentação e verificação da quantidade do serviço executado, fiscal designado pela Câmara de Cajamar de acordo com o **Decreto Municipal nº 7139/2024**.

- I. A Contratada fica obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço executado em que se verificarem, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a verificação do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- II. NO prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, caso necessário, em consonância com suas atribuições, e encaminha – lo ao gestor de contrato com a correspondente liquidação da nota para análise e, caso aprovado, envio para o correspondente pagamento.
- III. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá – los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- IV. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Quarto – No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório do serviço, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do contrato, obedecendo as seguintes diretrizes:

- I. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- II. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato do contrato verificado pela fiscalização.

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei Federal nº 10.406 de 2002).

Parágrafo Sexto – O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando prestado em desacordo com as especificações constantes neste

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos no prazo fixado pelo fiscal do contrato (**Decreto Municipal nº 7139/24**), à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – Os níveis mínimos de serviços descrevem a disponibilidade mínima que a CONTRATADA deve garantir em relação ao tempo de atividade ou continuidade dos serviços contratados.

Parágrafo Único – Execução dos Serviços de Reparos com reposição de materiais e:

- I. Contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes níveis de serviços, ou seja, imediatamente após a assinatura do contrato:
 - a) Execução dos serviços de reparos com reposição de materiais e suplementos;
 - b) Horas;
 - c) Tempo de resposta aos chamados para reparo, manutenção preventiva ou corretivas e de reposição de materiais e suprimentos será de até 24 horas após a solicitação.
- II. Ao receber a notificação da (s) glosa (s), a empresa tem o prazo de 48 horas para apresentar sua defesa;
- III. O fiscal terá o mesmo prazo de 48 horas para se manifestar sobre a defesa da empresa;

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da Contratada:

- I. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- II. Fornecer a quantidade de cópias estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos estabelecidos no contrato;
- III. Instalar o equipamneto, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da vigência contratual, no local previsto na Cláusula Quarta;
- IV. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto constante neste Termo de Referência, em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- V. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações a Contratada deverá atender prontamente;
- VI. Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Contratante;
- VII. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato, mantendo sempre a regularidade quanto a esta responsabilidade;
- VIII. Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- IX. Prestar garantia técnica na forma e condições estabelecidas;
- X. Indicar, formalmente o preposto para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a Contratante, bem como seu substituto, em casos de ausência e impedimentos;
- XI. Monitorar remotamente o nível dos insumos e funcionamento dos equipamentos, privilegiando ações proativas e ininterruptas para a execução do serviço de impressão;
- XII. Realizar atualização tecnológica de todos os equipamentos disponibilizados, visando sempre manter desempenho, eficiência e eficácia dos equipamentos com a realidade de necessidade requeridas pela Contratante;
- XIII. A Contratada deverá reconhecer que, como prestadora de serviços por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da Contratante;
- XIV. Todos os direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer produtos ou bens intelectuais resultantes da contratação pertencerão à Câmara de Cajamar;
- XV. A Contratada deverá apresentar, na reunião inicial, relação nominal dos profissionais envolvidos na execução do contrato que deverão ter acesso às instalações do Contratante, bem como os referidos Termos assinados;
- XVI. A Contratada deverá submeter – se às normas e políticas da Câmara de Cajamar e assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;
- XVII. A Contratada deve comunicar formal e imediatamente ao representante da Câmara qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos informações e do serviço;
- XVIII. Efetuar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento Da nota de empenho ao correspondente pagamento;

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações do Contratante:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- IV. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

CLÁUSULA NONA – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original: sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – A Gestão de Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

Parágrafo Primeiro – A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo – O serviço será recebido provisoriamente, pelo responsável ou fiscal, com a verificação posterior da sua conformidade e definitivamente pelo Gestor do contrato designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Páragrafo Terceiro – Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições e tudo que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Quarto – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

Parágrafo Quinto – A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto – Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Recebida a Nota Fiscal, ocorrerá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual, nos termos do art. 7º. § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para fins de liquidação, o fical deverá verificar se a nota fiscal apresentada contempla os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Único – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando – se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 05 dias úteis após a liquidação da despesa, condicionado apresentação dos seguintes documentos em vigor;

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- a) Nota fiscal ou fatura discriminativa do serviço, devidamente atestada pela fiscalização no SIGEO – JT e anexada ao processo;
- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Os níveis de serviços balizarão, os percentuais de glosa em caso de irregularidades cometidas pela Contratada.

Parágrafo Segundo – A Contratada obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

Parágrafo Terceiro – A empresa deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

Parágrafo Quarto – A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Quinto – A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidades e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quando aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

Parágrafo Sexto – O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Sétimo – Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Trabalho e Contribuições devido pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 mediante comprovação da opção ou encontra-se em uma das situações elencadas no art. 3 da INSRF nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Oitavo – Considera-se para efeito de pagamento o dia da
Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar -
São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

Parágrafo Nono – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quando aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documentos oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Dez - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo Onze – A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo Doze – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

DO REAJUSTE

Cláusula Décima Quarta – Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o mínimo de um ano será a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto – Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parágrafo Quinto – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto – Na ausência de previsão legal quando ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo – O reajuste será realizado por apostilamento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIAM QUINTA – Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Segundo Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo cometimento da infração tipificada no art. 155. I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021;
- c) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, IV da Lei 14.133/2021 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
- d) Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- contrato);
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicação a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em observação às determinações constantes da Lei n 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativo ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7 e/ou 11 da 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando – os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando – se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, o valor total do presente contrato correspondente a R\$ 27.876,00 (vinte e sete mil oitocentos e setenta e seis reais), conforme proposta de preços. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº 01.031.0078.2108.3.3.90.39.00, Ficha Orçamentária

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

nº 09, Nota de Reserva nº 13/2024, suplementadas se necessário.

DO FORO

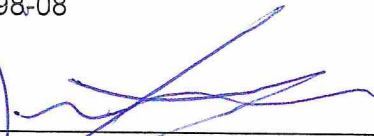
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O foro competente para dirimir toda e qualquer questão decorrente do presente contrato é o Foro Distrital de Cajamar, Comarca Jundiaí, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias, para todos os fins de direito legalmente admitidos.

Cajamar, 14 de março de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Cleber Cândido Silva
CPF: 254.548.198-08



RG8 SOLUÇÕES LTDA
Josias Ferreira de Sousa
CPF: 305.563.088-24

Testemunhas:

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br